

ANEXO

DOS AND DON'TS PARA OS CONTROLADORES DE ACESSO

Nos termos do **artigo 5.º do DMA**, os CA devem:

- Não processar, para fins de publicidade *online*, os dados pessoais dos utilizadores finais dos serviços de terceiros fornecidos através dos SEP do CA sem o consentimento qualificado do utilizador final;
- Não combinar ou cruzar o uso dos dados pessoais dos utilizadores finais entre os SEP ou entre os SEP e outros serviços ou inscrever utilizadores finais em outros serviços, com o objetivo de combinar dados pessoais, sem o consentimento qualificado do utilizador final;
- Não impor cláusulas de paridade "amplas" (restringindo os utilizadores profissionais de oferecer preços mais baixos e melhores condições em quaisquer outros canais de vendas *online*) ou cláusulas de paridade "estreitas" (restringindo os utilizadores profissionais de oferecer preços mais baixos e melhores condições nos seus próprios canais de vendas);
- Permitir que os utilizadores profissionais comuniquem e promovam os seus produtos e serviços (incluindo em condições diferentes) aos utilizadores finais adquiridos através dos SEP do CA (ou por outros canais) de forma gratuita e concluam contratos com esses utilizadores finais;
- Permitir que os utilizadores finais acedam e utilizem conteúdo, subscrições, funcionalidades ou outros itens através dos SEP do CA utilizando uma aplicação de *software* de um utilizador empresarial, incluindo aqueles adquiridos fora dos SEP do CA;
- Abster-se de impedir que os utilizadores profissionais ou utilizadores finais levantem a questão da não conformidade do CA com as leis da UE ou com as leis nacionais junto das autoridades públicas relevantes ou tribunais nacionais;

- Não exigir que os utilizadores finais ou utilizadores profissionais se inscrevam ou se registem em qualquer outro SEP do CA como condição para usar um dos SEP do CA;
- Não exigir que os utilizadores finais usem ou que os utilizadores profissionais usem ou ofereçam ou interoperem com um serviço de identificação, com um mecanismo de navegador ou com um serviço de pagamento ou com serviços técnicos que suportem a prestação de serviços de pagamento, como sistemas de pagamento para compras dentro de aplicativos, daquele CA no contexto dos serviços fornecidos pelos utilizadores profissionais utilizando os SEP do CA;
- Fornecer aos anunciantes e editores (ou a terceiros por estes autorizados) aos quais um CA fornece serviços de publicidade *online*, a pedido e gratuitamente, informações diárias sobre os preços e taxas (incluindo quaisquer deduções e sobretaxas) pagos pelo anunciante e editor, bem como o montante da remuneração (incluindo quaisquer deduções e sobretaxas) paga ao editor e as métricas nas quais cada um dos preços, taxas e remunerações são calculados para a publicação de um determinado anúncio e para cada um dos serviços de publicidade relevantes fornecidos pelo CA.

Nos termos **do artigo 6.º do DMA**, os CA devem:

- Não utilizar dados não públicos adquiridos pelo CA em relação aos utilizadores profissionais que utilizam os CPS do CA para competir com esses utilizadores profissionais;
- Permitir e habilitar tecnicamente os utilizadores finais a desinstalar facilmente quaisquer aplicações de *software* ou alterar as configurações padrão no sistema operativo, assistente virtual e navegador do CA;
- Permitir e habilitar tecnicamente a instalação e a utilização eficaz de aplicações de *software* de terceiros ou lojas de aplicações de *software* e permitir que sejam acedidas por meios que não os CPS relevantes do CA, bem como relacionar a definição de aplicações de *software* ou lojas descarregadas como padrão (sujeito a certas exceções relacionadas com medidas de segurança);
- Não tratar os serviços e produtos oferecidos pelo CA de forma mais favorável do que serviços ou produtos semelhantes oferecidos por terceiros na classificação e indexação relacionada e aplicar condições transparentes, justas e não discriminatórias a essa classificação (autopreferência);

- Não restringir os utilizadores finais, tecnicamente ou de outra forma, de alternar entre e subscrever diferentes aplicações de *software* e serviços acedidos sob os CPS do CA;
- Permitir aos fornecedores de *hardware* e serviços e aos utilizadores profissionais, de forma gratuita, a interoperabilidade eficaz e o acesso às mesmas funcionalidades de *hardware* ou *software* que são acedidas ou controladas através do sistema operativo ou assistente virtual do CA (sujeito a certas exceções relacionadas com medidas de segurança);
- Fornecer aos anunciantes e editores e aos seus terceiros autorizados, mediante solicitação e de forma gratuita, acesso às ferramentas de medição de desempenho do CA e aos dados necessários para que os anunciantes e editores realizem a sua própria verificação independente do inventário de publicidade.
- Fornecer aos utilizadores finais ou aos seus terceiros autorizados, mediante solicitação e de forma gratuita, a portabilidade eficaz de dados (incluindo ferramentas para facilitar o seu exercício eficaz) fornecidos pelo utilizador final ou gerados através da sua atividade;
- Sujeito a restrições de dados pessoais, fornecer aos utilizadores profissionais, ou aos seus terceiros autorizados, mediante solicitação e de forma gratuita, acesso eficaz, de alta qualidade, contínuo e em tempo real aos dados agregados e não agregados (incluindo dados pessoais), fornecidos para ou gerados no contexto do uso dos CPS relevantes (ou serviços fornecidos em conjunto com ou em apoio aos CPS relevantes) por esses utilizadores profissionais e os utilizadores finais que interagem com os produtos ou serviços fornecidos por esses utilizadores profissionais;
- Fornecer a quaisquer fornecedores terceiros de motores de busca *online*, mediante solicitação, acesso em termos justos, razoáveis e não discriminatórios (*FRAND*) aos dados de classificação, consulta, clique e visualização relativos a pesquisas gratuitas e pagas geradas pelos utilizadores finais nos motores de busca *online* do CA, sujeitos à anonimização de dados pessoais;
- Aplicar condições gerais de acesso *FRAND* para utilizadores profissionais às lojas de aplicações de *software*, motores de busca *online* e serviços de redes sociais *online* do CA (o CA deve publicar condições gerais de acesso, incluindo um mecanismo alternativo de resolução de litígios);
- Não impor condições gerais de rescisão desproporcionais para a prestação de CPS e garantir que essas condições sejam exercidas sem dificuldade indevida.

De acordo com o artigo 7.º do DMA, os CA que foram designados para CPS que constituam um serviço de comunicações interpessoais independente do número (NIICS, ou seja, um serviço de mensagens), devem tornar as funcionalidades básicas dos seus NIICS interoperáveis com os NIICS de outro fornecedor que ofereça ou pretenda oferecer tais serviços na UE, fornecendo, mediante solicitação, de forma gratuita e dentro de um cronograma gradual, as interfaces técnicas necessárias ou soluções similares para facilitar a interoperabilidade.

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.